



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

REF. IN 22/2025

1. DO OBJETO E VALORES:

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) inscrições dos vereadores Dircelene Dittrich Pinto, João Celso Cardoso, João Carlos Reiser e Valdir Sokolski Junior ao “Congresso Estadual de Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais”, evento promovido pelo Federação das Câmaras de Vereadores de Santa Catarina- UVESC - a ser realizado do dia 11 a 14 de novembro de 2025 em Florianópolis/SC na Assembleia Legislativa de Santa Catarina – ALESC.

1.2 A contratação terá o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) por inscrição, totalizando R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) correspondente às 4 (quatro) inscrições.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Conforme o inciso III, f, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, temos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

A UVESC é uma organização sem fins lucrativos, sendo uma entidade representativa do Poder Legislativo Municipal em Santa Catarina e tem como objetivo promover de maneira efetiva a manutenção do Regime Representativo e do Sistema Federativo. Além disso, busca, através de encontros, seminários e cursos voltados aos vereadores e servidores de Câmaras, desenvolver o espírito associativo entre as Câmaras Municipais de Santa Catarina, colaborando para o equacionamento de soluções de problemas dos municípios catarinenses. Os palestrantes são de entidades de controle externo do Poder Legislativo, incluindo membros do TCE/SC, MP/SC, CRC/SC, TJ/SC, além de palestrantes de sólidas instituições associativas da área, tendo todos, portanto, notória especialização no tema das palestras.

3. CONCLUSÃO

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso III, f, do artigo 74 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, visto ser curso para treinamento e aperfeiçoamento de vereadores do Poder Legislativo de natureza predominantemente intelectual, e tanto a empresa quanto os profissionais



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA



que ministrarão o curso possuem notória especialização na área, cumprindo assim todos os requisitos para esse enquadramento. A análise de conveniência e oportunidade é de competência da autoridade ordenadora da despesa, conforme art. 7º da Lei 14.133/2021 e foi devidamente realizada nos autos.

Mafra, 27 de outubro de 2025

VANIA LAZARO DA GUARDA
Agente de Contratação